

A PSICOPATIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

*Caroline Silveira de Jesus**

RESUMO

Este trabalho visa abordar as peculiaridades da psicopatia, bem como o posicionamento do ordenamento jurídico brasileiro perante este mal. A obra aborda entendimentos jurídicos e psiquiátricos a respeito do tema, considerando os vários obstáculos enfrentados para lidar com esta condição. O impasse a que se chega na obra leva-se em consideração as medidas aplicáveis ao agente portador da condição e transgressor das normas sociais, face a inexistência de uma “cura” para uma forma de viver.

Palavras-chave: psicopatia, ordenamento jurídico, imputabilidade.

ABSTRACT

This work aims to address the peculiarities of psychopathy, as well as the positioning of the Brazilian legal system in the face of this evil. The book approaches legal and psychiatric understandings on the subject, considering the various obstacles faced to deal with this condition. The impasse reached in the work takes into account the measures applicable to the agent who is the condition and transgressor of social norms, in the absence of a "cure" for a way of living.

Keywords: psychopathy, legal order, imputability.

INTRODUÇÃO

* Bacharelada do Curso de Direito pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
carol_silveira16@outlook.com.

A psicopatia é um tema muito atrativo, em que pese o conhecimento sobre essa condição ainda ser bastante escasso, o pouco disponibilizado desperta curiosidade em muitas pessoas. A complexidade da mente humana é algo fantástico, e as peculiaridades da mente psicopata a torna ainda mais atrativa. Muito se tem debatido nos últimos tempos a respeito dessa condição que chama tanto a atenção da sociedade.

A dificuldade em ser diagnosticado o mal, as controvérsias de entendimento em relação ao discernimento desses sujeitos, e sobretudo, a medida mais adequada a ser tomada perante situações devastadoras são pontos chaves da questão.

Entender a origem da condição e em que ela consiste é de suma importância, considerando que é através de tais elementos que o Direito passa a ter bases para firmar seu entendimento, e é mediante o conhecimento de áreas como a Medicina e a Psicologia que o mesmo consegue gerenciar situações especiais.

Em contrapartida, afastando-se do campo de estudos, deparamo-nos com o temor da sociedade diante dos atos bárbaros, comumente expostos em meios midiáticos, cometidos por uma parcela dos sujeitos psicopatas. O desejo da sociedade de retribuição do ilícito cometido por psicopatas, a exemplo dos Serial Killers, é gigantesco.

A sociedade brasileira tem o cárcere com a solução mágica para o problema da violência, contudo, esquecem que para indivíduos como os psicopatas não há solução no cárcere, e ainda pior, esquecem que um dia eles voltarão a conviver em sociedade.

Esta breve leitura visa abordar o tema da psicopatia diante do ordenamento jurídico através de leituras e alguns entendimentos sistematizados, cujo fito é trazer à baila o papel desempenhado pelo sistema penal perante uma questão delicada e pouco explorada.

1- O PSICOPATA.

Psicopatas são seres humanos, fisicamente tão comuns como qualquer outro indivíduo. Contudo, há um elemento peculiar em sua personalidade que o torna incomum comparando-o com os demais. Essa peculiaridade consiste em não sentir amor, compaixão, emoção, ou qualquer outro tipo de sentimento puro e verdadeiro. McCORD conceitua o sujeito psicopata como sendo:

O psicopata é um anti-social (sic). Sua conduta frequentemente o leva a conflitos com a sociedade. Ele é impulsionado por instintos primitivos e por ardentes desejos de excitação. Na sua busca auto centrada (sic) de prazeres, ignora as restrições da sua cultura. O psicopata é altamente impulsivo. É um homem para quem o momento que passa é um segmento de tempo separado dos demais. Suas ações não são planejadas e ele é guiado pelos seus impulsos. O psicopata é agressivo. Ele aprendeu poucos meios socializados de lutar contra frustrações. Tem pequeno ou nenhum sentimento de culpa. Pode cometer os mais apavorantes atos e ainda rememorá-los sem qualquer remorso. Tem uma capacidade perversa para o amor. Suas relações emocionais, quando existem são estereis, passageiras e intentam apenas satisfazer seus próprios desejos. Estes dois últimos traços: ausência de amor e de sentimento de culpa marcam visivelmente um psicopata, como diferente dos demais homens. (McCORD apud MARANHÃO, 1980, p. 419).

Todos nos em algum momento da vida encontramos, ou encontraremos alguém com essas características, todavia, quase nunca seremos capazes de identificar um indivíduo como psicopata. Diferente do que se entende no senso comum, psicopatas nem sempre são violentos, alguns nunca chegam a cometer um delito grave durante toda a vida, mas estão sempre a margem das regras sociais, causando transtornos na vida alheia.

São seres altamente inteligentes, são capazes de desenvolverem diálogos articulados sobre diversos assuntos, entretanto seu conhecimento é superficial, apenas utilizado com o intuito de mascarar um indivíduo interessante aos olhos da sociedade, trapaceiam, mentem e possuem altas habilidades de manipulação, o que torna a sua identificação difícil, até mesmo para os profissionais da saúde.

Há uma imensa dificuldade em se obter materiais para realizar pesquisas a respeito do tema, em parte por se tratar de um assunto pouco conhecido pela medicina. Os conhecimentos sobre a psicopatia disponíveis atualmente, em sua maioria, partem de pesquisas realizadas a partir de análises feitas em portadores do transtorno dentro do sistema prisional, tendo em vista que além da dificuldade de se diagnosticar a psicopatia os psicopatas não falam abertamente sobre seus atos ilícitos¹.

Esses indivíduos são mestres na arte do disfarce, simulam sentimentos aprendidos durante a convivência com as demais pessoas, mas na realidade não os sente em seu interior. São capazes de fingir amar alguém, de serem compreensivos, amorosos, caridosos com o fito de mascarar a sua verdadeira face.

Essa característica do portador do transtorno é a ferramenta mais sofisticada que possui, pois, sua capacidade de manipulação é altíssima, principalmente a habilidade de fingir

¹ SILVA, Ana Beatriz B. *Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado/ Ana Beatriz Barbosa Silva – Ed. de Bolso – Rio de Janeiro: Objetiva, 2010, p. 59.*

bons comportamentos para conseguir benefícios como a progressão de regime, promoção de cargo, e principalmente a confiança alheia.

Não sentem remorso ou arrependimento pelos seus atos, são completamente indiferentes aos outros, alguns depois de cometerem um ou diversos homicídios afirmam friamente que não sentem culpa.

Outra característica que chama atenção para o psicopata é a tendência a megalomania, possuem mania de grandeza, são egocêntricos ao ponto de viverem de acordo com as suas próprias regras, escolhendo cometer atos os quais tem conhecimento de serem reprovados socialmente, pois para eles assassinar uma, duas ou cem pessoas é algo perfeitamente normal, causando-lhe prazer.

Ataques súbitos de fúria e respostas violentas por motivos irrelevantes são traços da sua personalidade. Perdem facilmente o controle dos seus atos, reagindo com agressões físicas e verbais. Todavia, o que difere esse traço de um psicopata para uma pessoa apenas temperamental é a sua capacidade de entender exatamente o que faz e até onde pretende ir. Segundo Ana Beatriz Barbosa (2010, p. 80):

“Quando um psicopata apresenta um ataque de "fúria", chegamos a pensar que ele teve um "ataque súbito de loucura". Mas não se iluda, ele sabe exatamente o que está fazendo. Suas demonstrações de agressividade, ao mesmo tempo em que são intensas na expressão, são pobres na emoção. Rapidamente eles se recompõem, até porque lhes falta a verdadeira emoção vivenciada pelas pessoas comuns quando estas perdem a cabeça.”

2- O QUE ACONTECE NA MENTE DE UM PSICOPATA?

Como mencionado anteriormente, os estudos sobre a psicopatia são escassos, entender a mente humana e como ela funciona é uma tarefa árdua, sobretudo em se tratando de indivíduos tão complexos como os portadores desse transtorno.

Dentre as poucas explicações para expor os motivos de ser da mente psicopata, a medicina preleciona que, do ponto de vista biológico, há um déficit de ligação entre o córtex pré-frontal e a amígdala, não havendo conexão entre emoções e comportamento. Conforme exposto por Jim Fallon no documentário What Make Us Good or Evil, da rede britânica BBC:

“Um certo grupo (assassinos) tinha sempre uma lesão no córtex orbitofrontal, acima dos olhos. Outra parte que parecia não funcionar bem era a parte frontal

do lobo temporal que abriga a amígdala, o local onde nossas reações se tornam diferentes das dos animais”

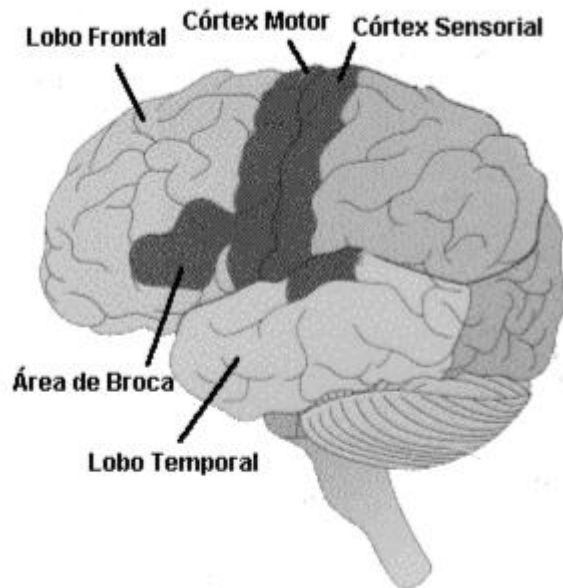


Figura 1: Regiões de funcionamento do cérebro humano. Fonte: SANTOS, Kerlly Barbara Mariano. A psiquiatria no banco dos réus um estudo sobre a psicopatia e sua relação com o direito penal – Assis-SP, 2013.

São indivíduos indiferente a punição, por apresentarem lesões com relação a interação de comportamento e emoções, praticam todo e qualquer tipo de ato sem temer a punição. Um dos pontos que difere mentes comuns da mente psicopata reside exatamente na forma como o medo é processado.

Uma mente tida como “normal” ou “comum”, associa o medo ao comportamento, sendo este um dos principais fatores que torna a o sistema carcerário um pouco eficiente, pois, a mente comum liga o comportamento ao medo de ser punido, diferente do psicopata que não consegue fazer tal associação. O medo funciona como um mecanismo que impõe freios ao comportamento, e o psicopata não possui esse mecanismo.

Logo, partindo do prisma biológico, a psicopatia é uma condição pré-existente, segundo estudos realizados pelo professor de psicologia Thomas Joseph Bouchard Jr, a psicopatia é 60% hereditária. Esse também é o entendimento da psiquiatra Ana Beatriz²:

“Importante destacar que ninguém vira psicopata da noite para o dia: eles nascem assim e permanecem assim durante toda a sua existência. Os psicopatas apresentam em sua história de vida alterações comportamentais sérias, desde a mais tenra infância até os seus últimos dias, revelando que antes de tudo a psicopatia se traduz numa maneira de ser, existir e perceber o mundo.”

² SILVA, Ana Beatriz B. *Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado/ Ana Beatriz Barbosa Silva – Ed. de Bolso – Rio de Janeiro: Objetiva, 2010, p. 59.*

O psicopata nasce com o transtorno, como já mencionado, apresentam um déficit de ligação entre o comportamento e suas emoções, contudo, existem indivíduos que possui em sua personalidade traços psicopáticos, mas que nunca chegaram a cometer um crime grave, apenas pequenas infrações, tendo em vista que andam sempre a margem da lei.

Salienta-se que há níveis diferentes de psicopatia, alguns autores costumam utilizar a classificação entre leve, moderado e grave para diferenciar os níveis do transtorno, sendo o nível grave o mais conhecido, a exemplo do serial killer, frequentemente exposto pela mídia. Contudo, está é uma pequena parcela desses indivíduos, pois em sua maioria apresentam o nível leve, podendo ser encontrados com maior facilidade.

Além do fator anatômico, outros fatores também são consideráveis na tentativa de explicar a origem do transtorno, qual seja, o fator social em que o indivíduo está inserido, assim como o decorrer da sua infância/adolescência. O histórico pessoal do indivíduo psicopata é um fator importante a ser considerado para entendermos a origem dessa condição, e a infância é uma das fases mais importantes da evolução dessas pessoas, levando-se em consideração que é durante esse período em que se forma a personalidade do indivíduo.

Ao analisar o histórico de alguns psicopatas é frequente nos depararmos com situações de abuso infantil, violência doméstica, ausência de estrutura familiar, dentre outros fatores.

Um documentário disponível na plataforma YouTube intitulado “*A ira de um anjo*” que conta a história de Elizabeth Thomas, uma menina que perdeu a mãe após o nascimento do irmão mais novo, ficando sob a guarda do pai, o qual abusou severamente da criança, a qual foi encaminhada para o orfanato juntamente com o irmão, sendo adotados por um casal, o qual percebeu na menina comportamentos estranhos.

Elizabeth machucava o irmão desejando mata-lo, bem como aos seus próprios pais adotivos. Em diálogos gravados com um psicólogo, a garota afirma naturalmente sentir vontade de mata-los, e quando questionada como faria, ela calmamente diz que os esfaquearia durante a noite. A garota demonstra ideia claras a respeito do que deseja e de que modo faria, revelando uma natureza fria e racional.

Todavia faz-se necessário explicitar que traumas vividos na infância não estão presentes em todos os indivíduos psicopatas. A combinação entre traumas e a desconexão cerebral entre sentimento e comportamento mostra-se a junção que melhor tenta explicar as raízes dessa personalidade, pois, como já demonstrado anteriormente, ninguém torna-se

psicopata da noite para o dia, essa é uma condição que nasce com o indivíduo, e as situações vividas na infância ou adolescência é um fator de suma importância para definir o portador.

3- DOENÇA OU MALDADE?

Especialistas na área, como Ana Beatriz Barbosa, defendem a ideia de que a psicopatia não é uma doença, mas sim uma maneira de ser no mundo. O fator que sustenta essa ideia reside basicamente no fato do portador do transtorno ter completa noção dos seus atos, ele é capaz de entender perfeitamente o que é bom ou mau, sabendo separar com exatidão o lícito do ilícito.

A esquizofrenia é considerada uma doença mental, tendo em vista que o portador da doença vive em um mundo paralelo, completamente distante da realidade, não tendo noções de certo ou errado. Diferentemente do que acontece com os psicopatas, estes entendem o mundo a sua volta, pois não apresentam nenhum problema racional ou cognitivo.

A psicopatia é tratada pela Organização Mundial da Saúde como um Transtorno de Personalidade Dissocial, a saber:

“Transtorno de personalidade caracterizado pelo sentimento de desprezo por obrigações sociais ou falta de empatia para com os outros. Há um desvio considerável entre o comportamento e as normas sociais estabelecidas. O comportamento não é facilmente modificado pelas experiências adversas, inclusive pelas punições. Existe uma baixa tolerância à frustração e um baixo limiar de descarga da agressividade, inclusive da violência. Existe uma tendência a culpar os outros ou a fornecer racionalizações plausíveis para explicar um comportamento que leva o sujeito a entrar em conflito com a sociedade.”³

A principal implicância em se discutir a possibilidade de o portador do transtorno entender a ilicitude das suas ações, recai exatamente na dúvida, seria o psicopata imputável ou inimputável? O que aplicar-lhe, uma pena ou uma medida de segurança?

Antes de adentrarmos nesta análise, é de suma importância expor que até o presente momento não foi encontrada a “cura”, ou melhor, a solução para tal problema. Se já é uma tarefa árdua pesquisar e diagnosticar essa condição, mais difícil ainda é encontrar uma solução para o problema. Não há como mudar a maneira de ser, de viver e de sentir o mundo para esses indivíduos.

³ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) (Ed.). Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID -10: Descrições clínicas e diretrizes diagnósticas. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

4- IMPUTÁVEL, SEMI-IMPUTÁVEL OU INIMPUTÁVEL?

O sistema penal brasileiro, analisa a possibilidade de responsabilizar alguém por uma prática delitiva para determinar se este será penalizado pelo ato, ou se requer uma medida especial. Para assim fazer, o classifica como sendo imputável, semi-imputável ou inimputável.

Entende-se ser um indivíduo plenamente capaz aquele que entende o caráter ilícito de um ato, ou seja, de entender ser aquele ato é criminoso ou não, diz-se que este indivíduo é imputável, devendo assim responder pelos seus atos, com a possibilidade de lhe ser aplicada uma penalização pelos mesmos.

Ao passo que, caracteriza-se como sendo inimputável aquele que ao tempo dos fatos era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito da sua ação, por motivos de doença mental ou de desenvolvimento mental retardado, condições estas que isentam o sujeito da aplicação de uma pena. *Ipsis litteris*:

Art. 26 do Código Penal - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Em meio termo, a semi-imputabilidade caracteriza-se pela redução da pena, considerando que o indivíduo não era plenamente incapaz de entender os fatos como reprováveis, abrindo assim a margem de redução da pena de um a dois terços. Nesse passo, o parágrafo único do artigo 26 do CPB expõe que:

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Como já exposto aqui anteriormente, o psicopata tem plena consciência dos seus atos, ele sabe exatamente o que é certo ou errado, e o que o difere é exatamente a ausência de remorso ou culpa. Afirmando o entendimento da psiquiatra Ana Beatriz, a psicopatia não é uma perturbação de saúde mental, tampouco é fator de redução de desenvolvimento mental, sendo o seu portador plenamente capaz.

Entretanto, a doutrina majoritária entende que os psicopatas são seres semi-imputáveis. Doutrinadores como Miguel Reale⁴ entendem que ao falar de semi-imputável não mais nos referimos a um portador de doença mental, mas sim a um indivíduo acometido por uma perturbação mental, o que lhe retiraria a capacidade plena de entendimento do fato.

Diversas são as discussões jurídicas a respeito do tema, considerando que o legislador nada disse a respeito de como punir ou como lidar diante dessa situação. Assim, o que fazer para punir um psicopata? Quais as medidas adequadas diante das peculiaridades dessa condição?

5- PENA OU MEDIDA DE SEGURANÇA?

A ideia que se deixou de ter sobre a punição do corpo, suplicio⁵, para a punição da alma, a privação da liberdade, mostrou-se ser um grande avanço para a implementação dos direitos humanos.

As penas privativas de liberdade a muito tem sido utilizada pelo Estado como mecanismo punitivo e repressivo face a um ato delituoso. O principal objetivo, além de retribuir o mal causado e a ideia de prevenção do crime, a pena privativa de liberdade tem o escopo de ressocializar e reeducar o agente, objetivando inseri-lo novamente no meio social, tendo em vista que no Brasil não se admite prisão perpétua, tampouco pena de morte.

Entretanto, sabe-se que o sistema penitenciário atualmente não consegue cumprir com seu objetivo, uma vez inserido o indivíduo sai graduado no mundo do crime, o que tem sido bastante frequente nos últimos tempos, poucos são os casos em que de fato há ressocialização

⁴ REALE JÚNIOR, Miguel. **Instituições de direito penal**. Parte Geral, 2000. Disponível em: <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/56-229-1-PB.pdf>.

⁵ Os suplícios, apresentado por **Michel Foucault**, era uma modalidade de punição realizada em ambientes públicos e consistia na prática de tortura para com o corpo daqueles que cometiam um delito, como o esquartejamento, a marcação com ferro, exposição do seu corpo pela cidade arrastado por animais, coleiras, enforcamento, dentre outros tipos de penas corporais que variavam de acordo com os costumes e a época. Além de penas físicas, o condenado poderia também perder seus bens e ser obrigado a pagarem multas quando não faleciam com a prática das penas corporais.

do agente. Segundo dados expostos pela Revista Época⁶, a taxa de reincidência no Brasil varia entre 24% e 70%, conforme também estimado pelo Ministro Gilmar Mendes⁷.

Levando-se em consideração as estimativas, o sistema penitenciário brasileiro não consegue por em prática o que há na teoria, se indivíduos tidos como “normais” e passíveis de ressocialização não estão sendo ressocializados, o que dizer então de indivíduos incuráveis, os quais não são afetados pela punição, despidos de qualquer tipo de sentimento, arrependimento ou remorso?

Em linhas gerais, a medida de segurança é uma sanção penal importa pelo Estado, *jus puniendi*, ao agente que comete um ato delituoso, sendo este portador de algum tipo de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, ou seja, aquele que a época dos fatos encontrava-se sem as devidas condições mentais para entender o caráter ilícito de seu ato, aquele tido como inimputável.

Diferente do que ocorre com as penas, a medida de segurança tem o caráter eminentemente preventivo, o atual código penal brasileiro determina em seu artigo 96 o seguinte:

Art. 96 – As medidas de segurança são:

- I – Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;
- II – Sujeição a tratamento ambulatorial.

Parágrafo único – extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a eu tenha sido imposta.

Vale ressaltar que o código prevê duas modalidades distintas de medida de segurança, a primeira a ser executada em estabelecimento de internação onde o agente permanece detido na instituição, e a segunda, também chamada de restritiva é o tratamento ambulatorial. Conforme o artigo 97 do Código Penal:

Art. 97. Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.

⁶https://epoca.globo.com/solucao-da-reincidencia-criminal-no-brasil-nao-passa-pelo-prende-solta-nas-prisoas-23145554_> Acessado em 2019.

⁷<https://noticias.r7.com/cidades/juristas-estimam-em-70-a-reincidencia-nos-presidios-brasileiros-21012014>

Com relação a duração da medida, esta perdurará enquanto não cessara a periculosidade do agente, prevendo o artigo 97 §1º do Código o mínimo de um anos e o máximo de três anos, entretanto, a condição de que a periculosidade seja sanada é essencial para o fim da medida, o que acarretou algumas discursões acerca da duração, considerando que algumas situações requerem mais tempo de tratamento para que haja êxito.

Tendo em vista tais peculiaridades, o STF entendeu que tal parâmetro prevendo internação por prazo indeterminado é inconstitucional, valendo o limite da pena máxima cominada ao delito.

A medida de segurança não se mostra ser a mais adequada considerando as peculiaridades do indivíduo psicopata, considerando que não se trata de uma doença mental, mas sim de uma maneira de viver. Tal medida não surtiria êxito algum, pois, não há solução para o problema, e um tratamento comum não é capaz de reabilitar o sujeito psicopata.

6- CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Diante do breve exposto, conclui-se que a psicopatia não se trata de uma doença, mas sim de uma condição de vida, sendo originada, sobretudo de dois fatores, o fator biológico e o fator social, que cominados gera um indivíduo frio, completamente racional, sem nenhum tipo de sentimento, arrependimento, remoço ou compaixão, que sente prazer em fazer o mal e viver em confronto com a lei, sendo altamente manipuladores e mentirosos.

Muito pouco ainda é conhecido a respeito do psicopata, e muitas são as dificuldades em se obter esse conhecimento, o Direito precisa do conhecimento da Medicina e da Psicologia para os auxiliarem na escolha das medidas mais adequadas a serem tomadas em tais situações.

Resta evidente que as medidas disponibilizadas hoje pelo ordenamento jurídico não são as mais adequadas, e não garantem a solução do problema a longo prazo, pois, ambas as sanções explanadas aqui não possuem caráter perpétuo, nem o poderia ter, e ainda não há “cura” para a psicopatia, o que nos leva a um impasse, pois, esses indivíduos voltarão a conviver em sociedade com a mesma condição com a qual foram enviados ao cárcere, uma vez que, ainda estamos distantes de obter o conhecimento e as soluções necessárias para resolver a questão.

REFERÊNCIAS

SILVA, Ana Beatriz B. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**/ Ana Beatriz Barbosa Silva – Ed. de Bolso – Rio de Janeiro

REALE JÚNIOR, Miguel. **Instituições de direito penal**. Parte Geral, 2000.

SANTOS, Kerlly Barbara Mariano. **A psiquiatria no banco dos réus um estudo sobre a psicopatia e sua relação com o direito penal** – Assis-SP, 2013.

ALMEIDA, Rodrigo Silveira. **Psicopatia e imputabilidade: uma análise à luz do direito penal brasileiro** – Universidade do Estado da Bahia – Valença-BA, 2015.

<https://www.sitedecuriosidades.com/curiosidade/a-formacao-da-personalidade-de-um-individuo.html>

<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121927194/o-que-se-entende-por-medida-de-seguranca>

<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8536/Medida-de-seguranca-principios-e-aplicacao>

<https://oglobo.globo.com/brasil/presidios-nao-falta-dinheiro-falta-gestao-diz-gilmar-mendes-11275582>

<https://epoca.globo.com/solucao-da-reincidencia-criminal-no-brasil-nao-passa-pelo-prende-solta-nas-prisoas-23145554>

<https://www.psicorientacao.com/descubra-a-mente-psicopata>

<https://jus.com.br/artigos/59573/a-responsabilidade-penal-do-psicopata-a-luz-do-ordenamento-juridico-penal-brasileiro>

<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/264721661/os-niveis-de-psicopatia-do-dr-stone>

http://www.ocuidador.com.br/noticias_det.php?id=273

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/comportamento/noticia/2011/05/psicopatia-nao-tem-cura-e-um-modo-de-ser-diz-psicanalista-3323647.html>

<https://www.copacabanarunners.net/psicopata-psicopatia.html>

http://gracadarzi.com.br/consciencia/psicopatia_doenca_ou_transtorno/